

Sara Pereira

De: Comissão 9ª - CS XII
Enviado: quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014 15:46
Para: DAPLEN Correio
Assunto: PPL n.º 173/XII (3.ª) - Redação Final
Anexos: Redacção finalPPL173XII 9ªCOM.doc; dec...-XII(Texto Final - PPL 173 - OEnfermeiros - 8-1-2014).doc

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão de Saúde, Senhora Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, de enviar a redação final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 15 de janeiro de 2014. Foi, ainda, aprovada por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, a sugestão constante da Informação n.º 2/DAPLEN/2014.

Cumprimentos,

Sara Santos Pereira

*Técnica de Apoio Parlamentar
Comissão de Saúde
Telefone: 213919304 | Ext.: 11304*



Aprovada em unanimidade
ausência do PEI
2014 01 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada
Reclamação
final

Informação n.º 2/DAPLEN/2014

13 de janeiro

Assunto: Altera os termos da aplicação do regime transitório de atribuição do título enfermeiro (primeira alteração à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 10 de janeiro de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Saúde.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto

Na epígrafe:

Tendo em conta que se trata de um regime determinado, em conformidade com o previsto no objeto, sugere-se:

onde se lê: "Aplicação de regime"

deve ler-se: "Aplicação do regime"

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista

(Ana Paula Bernardo)

DECRETO N.º /XII

Altera os termos da aplicação do regime transitório de atribuição do título enfermeiro (primeira alteração à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera os termos da aplicação do regime transitório de atribuição do título enfermeiro previsto na Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril.

Artigo 2.º

Aplicação do regime

O regime previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, é aplicável aos alunos que concluíam o curso de licenciatura em Enfermagem até à entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros revisto em conformidade com o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de janeiro de 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, em exercício

(Guilherme Silva)